



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 111/24 ENCAMINHADO ATRAVÉS
DE PROPOSIÇÃO DA DEPUTADA ANA PAULA

EMENTA: Dispõem sobre a concessão de Título de Cidadão Piauiense a Sra Maria do Carmo Cardoso e dá outras providencias.

RELATOR: Deputado **HELIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria da Deputada Ana Paula que concede o título de cidadão Piauiense a Sra Maria do Carmo Cardoso e dá outras providencias.

A Excelentíssima Senhora Deputada Estadual faz uma longa explanação do histórico do homenageada e ao final requer o apoio dos colegas para a aprovação do presente decreto concedendo título de cidadão piauiense.

É o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

O art. 27, inciso V alínea “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa dispõem que:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes do art. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

omissis

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

omissis

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois trata-se de matéria de legitimidade concorrente do Estado do Piauí e municípios.

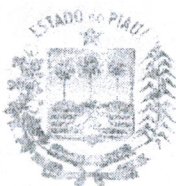
Destaque-se que foi observado, in casu, tanto a iniciativa, quanto a hipótese de Decreto Legislativo, bem como está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL HÉLIO ISAIAS SILVA

a) Pela Aprovação

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de
dezembro de 2.024.

Deputado HÉLIO ISAIAS

Relator

Hélio Isaias

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>17</u> / <u>12</u> / <u>24</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

SR

h

X